



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 766, de 2017)

Inclua-se no art. 10 da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, o seguinte parágrafo, com a renumeração do atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 10 .....

.....  
§ 2º Para efeitos do inciso VII do *caput* deste artigo, não ensejará exclusão do PRT o pagamento em atraso relativo às obrigações devidas, dentro de um mesmo exercício financeiro, desde que o número cumulativo de dias em atraso não ultrapasse 60 (sessenta) dias corridos a contar das datas de vencimento das correspondentes obrigações.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão do contribuinte do Programa de Regularização Tributária com o simples atraso no recolhimento das obrigações correntes é desproporcional, pois pode haver caso de o devedor atrasar um único dia, por um mero erro ou esquecimento.

A fim de preservar os contribuintes e esclarecer que a exclusão somente se efetivará após a fluência de um prazo razoável, sugerimos esta emenda, de modo a definir em 60 dias o lapso de tempo permitido para

SF/17204.32929-70



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

recolher em atraso os tributos e contribuições dentro de cada exercício financeiro. Destacamos que o prazo aplica-se, inclusive, às obrigações relacionadas ao FGTS. Convencido da importância desta emenda, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17204.32929-70